



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PMC 192/2023

ADESÃO Nº. PMC/004/2023

Nº PRC/183/2023

Nº. PMC/9199/2023

Aos 30 dias do mês de junho de 2023, de um lado a Prefeitura Municipal de Congonhas, com Sede e foro à Praça JK, nº135– Bairro Centro, Município de Congonhas, Minas Geraes - CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16752446/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Antônio de Souza, CPF nº 314.756.986-15, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Congonhas, e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Saulo de Souza Queiroz, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**, com sede na Rua Professor Tabajara Pedroso, nº 155, Bairro Palmares, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.445.959/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Anderson Luiz Costa, inscrito no CPF nº 758.858.326-68, RG MG-3870917 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº042/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, art 2º, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços com maquinários, condutores e operadores, inclusive mobilização e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

- 2.1. O prazo do contrato será 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
- 2.2. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice IGP-M como parâmetro para o reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.906.112,40** (quatro milhões, novecentos e seis mil cento e doze reais e quarenta centavos)
- 3.2. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SEMOBI - Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura.

Órgão: 12

Unidade: 02

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A quantificação do número de operadores a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e tipo de equipamentos locados, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária;
- 4.2. A Contratada deverá possuir sede ou escritório com capacidade administrativa e operacional no município de Congonhas, Minas Gerais, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, atendimento de solicitações e solução de problemas urgentes, entre outros;
- 4.3. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o preenchimento em cada PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado ao Setor de Transporte ao final do expediente, conforme item 4.24;
- 4.4. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 16:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município.
- 4.5. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidade dos equipamentos não utilizados.
- 4.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 4.7. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.8. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 4.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.10. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

4.11. As despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento, e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada correrão por sua conta.

4.12. A contratada deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda às ordens DOS FISCAIS DOS SERVIÇOS, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

4.13. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

4.14. Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o operador devidamente uniformizado e pronto para qualquer serviço ou emergência.

4.15. Participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA.

4.16. Apresentar os equipamentos para vistoria quando for solicitado.

4.17. Os gastos com operador, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.

4.18. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.19. Apresentar ao Município NOTA FISCAL original do equipamento.

4.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

4.21. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO.

4.22. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Área de Frotas e Manutenção. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelo equipamentos.

4.23. É de responsabilidade do operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.

4.24. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço no término da prestação dos mesmos, e o mesmo entregar a um responsável na Área Frotas e Manutenção.

4.25. Os operadores deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.

4.26. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

com o profissional que possua o registro no CREA ou no CFT).

4.27. A contratada deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado de curso de direção defensiva de seus operadores de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos equipamentos e no caso de eventuais substituições de operadores.

4.28. Os equipamentos deverão possuir os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério da Área de Frotas e Manutenção, sejam necessários para execução dos serviços.

4.29. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos.

4.30. A CNH - Carteira Nacional de Habilitação do operador deverá ser compatível com o equipamento a ser operado.

4.31. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

5.2.O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

5.3.O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas, salvo serviços extraordinários e/ou emergenciais.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas deverão seguir os seguintes procedimentos:

6.1 - As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término ou suspensão de contrato e início do contrato através da data da ordem de serviço.

6.2. - O boletim diário de equipamentos deverá ser conforme modelo fornecido pela Área de Frotas e Manutenção. O boletim deverá ser preenchido com: nome completo do operador e assinatura como está na CNH e seu número de RG; em cada percurso deverá ter horário inicial e final, e percurso detalhado da prestação dos serviços.

6.2.1 - O boletim diário deverá ser entregue no final do expediente, com a assinatura do operador, do usuário e do encarregado, na Área de Frotas e Manutenção. Caso o horário da prestação do serviço ultrapasse as 18:00 h, o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2.1 - O boletim diário deverá ser preenchido pelo próprio operador.

6.3 - Apresentar no início da prestação dos serviços cópia da carteira de trabalho e relação dos funcionários, que atenderão as demandas do Município, com nome completo, telefone e respectivo equipamento.

6.4 - A primeira medição somente será liberada após a apresentação de todos os documentos solicitados nos contratos, como: cópia da CNH dos operadores, curso de direção defensiva e cursos exigidos para operação de equipamentos, GFIP, laudos mecânicos, entre outros.

6.4.1 - A Contratada deverá entregar o relatório de medição em até 4 (quatro) dias úteis após a prestação dos serviços à área de Frotas e Manutenção.

6.4.2 - A área de Frotas e Manutenção terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e fechamento do relatório de medição apresentado pela Contratada.

6.4.3 - Após esse procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas tendo um prazo de 4 (quatro) dias úteis para verificação e ateste.

6.4.4 - A medição será entregue pela Comissão Permanente à Gerência de Fiscalização e Medição de Obras, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6.5 - A Gerência de Fiscalização e Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.

6.6 - Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da Gerência de Fiscalização e Medição.

6.7 - A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de infraestrutura urbana.

7.1.2 Limpeza e manutenção de córregos e rios.

7.1.3 Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços rede coletora de esgoto, os quais a COPASA não presta este serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.4 Todas as estradas vicinais públicas pertencentes ao Município de Congonhas, as quais demandam serviços de manutenção de estradas.

7.2. DOS EQUIPAMENTOS

7.2.1. Os equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana;

7.2.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação;

7.2.3. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos equipamentos;

7.2.4. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do equipamentos, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade.

7.2.5. A substituição do equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria;

7.3. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste documento;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.3. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 8.1 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município

8.2. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 8.1 deste Termo de Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 8.1, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1. Fiscal do contrato: Ederson Vieira Gonçalves Matrícula: 20144311

9.2. Gestor do Contrato: Roberto Francisco da Silva Matrícula: 20144347

9.3. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA e responderá nas partes que o compete, conforme determinado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, como o controle fiel da execução do objeto do contrato, sobre os equipamento e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

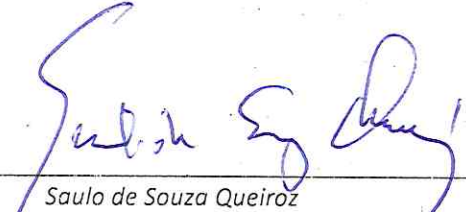
informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Congonhas, 30 de junho de 2023


Saulo de Souza Queiroz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA


Anderson Luiz Costa
SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

Congonhas

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEÍCULOS (UN.)	UH	QUANT. HR FRANQUIA	QUANT. (H/MÊS)	MÊS	QUANT. TOTAL DE H	R\$ HORA UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA 4X4, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	2,00	H	180,00	360,00	12,00	4320,00	R\$ 124,15	R\$ 536.320,00
2	MAQUINA PÁ CARREGADEIRA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	1,00	H	180,00	180,00	12,00	2160,00	R\$ 230,50	R\$ 497.880,00
3	MAQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	3,00	H	180,00	180,00	12,00	2160,00	R\$ 221,65	R\$ 478.764,00
4	MAQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	2,00	H	180,00	360,00	12,00	4320,00	R\$ 247,94	R\$ 1.071.100,80
5	MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	1,00	H	180,00	180,00	2,00	360,00	R\$ 247,85	R\$ 89.226,00
6	CAMINHÃO TOCO MUNCAC, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2000.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	1,00	H	180,00	180,00	12,00	2160,00	R\$ 189,24	R\$ 408.758,40
7	CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MINIMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE DE ÁGUA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	1,00	H	180,00	180,00	12,00	2160,00	R\$ 148,97	R\$ 321.775,20
8	CAMINHÃO PIPA MIN. 10.000 LITROS, AGUA NÃO POTÁVEL, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	1,00	H	180,00	180,00	12,00	2160,00	R\$ 133,36	R\$ 288.057,60
9	MAQUINA ESCAVADEIRA ANFÍBIA, MINIMO 15 TONELADAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2010.COM CONDUCTOR E COMBUSTIVEL.	1,00	H	180,00	180,00	6,00	1080,00	R\$ 1.124,28	R\$ 1.214.222,40
TOTAL DA PLANILHA									R\$ 4.906.112,40

Ederson Vieira Gonçalves
Diretor de Área - Frota e Manutenção

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras

Assinado por Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras
Congonhas